



01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

n.º 162/2018

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
JABORANDI-BAHIA E A O SR.  
JONATHAN FUMUPAMBA  
SASAKANDA.**

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. Assuero Alves de Oliveira, solteiro, brasileiro, portador do RG n.º 0386791678 SSP/BA e CPF n.º 27312860672, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, profissional autônomo **Jonathan Fumupamba Sasakanda**, maior, solteiro portador do RG n.º V573310F DPF/DF SSP/BA, CPF n.º 753.067.781-00, CREA N.º 203264 DF, residente e domiciliado na Rua Camaçari, s/n, Centro, Cocos, BA, CEP 47680-000, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de profissional graduado em Engenharia Agrônomo, para prestação do serviço de Recolhimento de dados e lançamentos, visando garantir a execução de informações e prazos, do cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) em atendimento ao Município de Jaborandi.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1.1 A prestação dos serviços será realizada nas propriedades rurais no Município de Jaborandi – Bahia.

2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias corrido, como Engenheiro Agrônomo devendo o mesmo realizar as atividades abaixo relacionadas:

3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.

4. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-7133

www.jaborandi.ba.gov.br



02

5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente.
6. A Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente tem poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
7. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
8. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
  - 8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.
10. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.
11. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
  - 11.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.
12. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.
13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.
14. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE.



03

15. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.**

16. A vigência do contrato será de 15/08/2018, com o término preestabelecido para o dia 31/08/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

17. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.07.00 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- 20.605.070.2.161 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
- 3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

19. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

20. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

21. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

21.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

22. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

22.1. Advertência;

22.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

22.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por



cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

22.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

25. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

25.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

25.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

25.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

27. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

28. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

29. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



05

29.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

29.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

29.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

29.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

29.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

29.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

29.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

29.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

29.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

29.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

29.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

29.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

29.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



29.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

30. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

31. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

31.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

31.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

32. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

33. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

34. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

35. O CONTRATANTE obriga-se a:

35.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

35.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

35.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

36. O CONTRATADO obriga-se a:

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



36.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

36.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

36.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

36.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes.

36.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

37. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

38. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

39. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, Bahia, 15 de agosto de 2018.

Assuero Alves de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Município de Jaborandi  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
CONTRATANTE

Jonathan Fumupamba Sasakanda  
Pessoa Física  
CPF n.º 753.067.781-00  
CONTRATADO

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

Antônio Carlos Santos de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04